

ATA N.º 36/2016

Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 20 horas e 30 minutos

Encerramento: 20 horas e 50 minutos

No dia vinte e seis do mês de agosto de dois mil e dezasseis, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas vinte horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Luís Semeano, em substituição de José Mateus Rocha

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às vinte horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Subunidade Orgânica de Obras Particulares Propostas de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e de estabelecimento de Medidas Preventivas		João de Deus & Filhos, S. A.
2	Período destinado às intervenções dos munícipes		
3	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 1 – PROPOSTAS DE SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Informação DMOPPUD n.º 15/2016, de 23 de agosto

Assunto: Propostas de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e de Estabelecimento de Medidas Preventivas

Parecer da CCDR-LVT / Proposta Final

Local: Arados, freguesia de Samora Correia

1. Situação do Processo

Em reunião pública ordinária realizada em 2016-07-18, a Câmara Municipal determinou iniciar os procedimentos de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) e de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área de 5.100 m², localizada nos Arados, na freguesia de Samora Correia, tendo em conta a necessidade urgente de expansão da empresa João de Deus & Filhos, SA, através da ampliação das suas instalações.

Em reunião pública ordinária realizada em 2016-08-01, a Câmara Municipal deliberou dar início à elaboração do Plano de Pormenor para a área objeto de Suspensão do Plano.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 126.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) sobre as propostas de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas, para a área de 5.100 m², localizada nos Arados, na freguesia de Samora Correia (nossos ofícios n.ºs 2066, de 2016-07-19 e 2300, de 2016-08-10).

Através de ofício (referência S08669-201608-DSOT datado de 2016-08-05), complementado com mensagem de correio eletrónico enviada em 2016-08-19, a CCDR-LVT convida o Sr. Presidente da Câmara a participar na conferência procedimental a realizar nos termos do n.º 4 do artigo 126.º do RJIGT.

Esta conferência, agendada para o dia 26 de agosto, contará com a participação da CCDR-LVT, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) da Direção Regional de Agricultura (DRAP-LVT) e do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

O parecer único da CCDR-LVT, resultante da apreciação das propostas de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas em conferência procedimental, acompanhará a proposta final a submeter à aprovação da Assembleia Municipal (respetivamente, n.ºs 2 e 3 do artigo 138.º e n.º 6 do artigo 126.º do RJIGT).

2. *Proposta Final*

A proposta final de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas que tem por objetivo a inadiável expansão da área industrial da empresa João de Deus & Filhos, SA, nos Arados, na freguesia de Samora Correia, será apresentada imediatamente após a receção do parecer da CCDR-LVT e respeitará o teor do mesmo.

3. *Enquadramento Legal / Procedimento*

O novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tal como o anterior regime jurídico, prevê a possibilidade de suspensão parcial dos planos municipais, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano vigente para uma determinada área (n.º 1 do artigo 126.º).

Nos termos do citado diploma, fica este procedimento sujeito a,

- A suspensão de planos municipais implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º).
- A suspensão de planos municipais implica também, obrigatoriamente, a abertura do procedimento de revisão ou alteração do plano municipal para a área em causa o qual deve estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas (n.º 7 do artigo 126.º). Contudo, no caso de reclassificação de “solo rústico” para “solo urbano”, a suspensão implica, a abertura do procedimento de elaboração de plano de pormenor (n.º 4 do artigo 72.º) e, após a execução das operações urbanísticas previstas no plano de pormenor, a abertura do procedimento de alteração por adaptação do plano diretor municipal (n.º 7 do artigo 72.º).
- As propostas de suspensão de plano municipal e de estabelecimento de medidas preventivas são objeto de parecer único da comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (n.º 2 do artigo 138.º);
- A câmara municipal está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública (n.º 4 do artigo 138.º);
- Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar por deliberação, a suspensão parcial de plano municipal e as medidas preventivas (respetivamente, alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e n.º 1 do artigo 137.º);
- A deliberação municipal que suspende o plano municipal, bem assim como a deliberação municipal que aprova as medidas preventivas, está sujeita a publicação (n.º 6 do artigo 138.º e alínea i) do n.º 4 do artigo 191.º).

4. *Conclusão*

Face ao exposto e ao definido nos documentos anexos, propõem-se que:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- A Câmara Municipal referencie que a proposta de ordenamento para o Município a implementar através de Plano de Pormenor, cuja elaboração foi determinada por deliberação tomada em reunião pública ordinária realizada em 2016-08-01, será consentânea com a proposta final que se apresenta e que seguirá os procedimentos aplicáveis definidos no RJIGT, dando assim cumprimento ao definido no n.º 7 do artigo 126.º deste diploma.

- A Câmara Municipal delibere, sob a forma de proposta, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Suspensão Parcial do PDMB e das Medidas Preventivas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT.

Anexa-se, oportunamente:

- Parecer da CCDR-LVT, incluindo ata da conferência procedimental e pareceres das entidades intervenientes;

- Proposta final de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião 23.08.2016
A chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que decorreu hoje na CCDRLVT, a conferencia procedimental referente à proposta de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas, que tem como objetivo a ampliação da unidade industrial da João de Deus e Filhos, SA, localizada nos Arados, freguesia de Samora Correia.

Explicitou que, estiveram presentes a CCDRLVT e a APA-ARH, verificando-se a ausência do ICNF e da DRAPLVT, entidades que, antecipadamente enviaram os respetivos pareceres.

Todas as entidades intervenientes emitiram parecer favorável sobre a proposta, verificando-se apenas algumas recomendações por parte da CCDRLVT, que foram tidas em consideração e que constam da proposta final que foi distribuída aos senhores vereadores.

Considera que se tratam de sugestões de âmbito técnico que foram incorporadas na proposta final, estando esta em condições de se submeter a aprovação da Assembleia Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA questionou se a ata da conferencia procedimental é transcrita para a ata da presente reunião extraordinária do Executivo ou se constava em pasta anexa.

O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que tanto cópia da proposta final de Suspensão Parcial do PDMB e de estabelecimento de Medidas Preventivas, como fotocópia da ata da conferência procedimental que inclui os pareceres da CCDRLVT, do ICNF, da

DRAPLVT e da APA-ARH, depois de rubricadas, constituem pasta anexa à presente ata.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, reconhecer que a proposta de ordenamento para o Município a implementar através de Plano de Pormenor, cuja elaboração foi determinada por deliberação tomada em reunião pública ordinária realizada em 2016-08-01, será consentânea com a proposta final de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e do estabelecimento de Medidas Preventivas para a área de 5.100 m², localizada nos Arados, na freguesia de Samora Correia, e que seguirá os procedimentos aplicáveis definidos no RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), dando assim cumprimento ao definido no n.º 7 do art. 126.º deste diploma.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, sob a forma de proposta, a aprovação da Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e do estabelecimento de Medidas Preventivas para a área em causa, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 126.º e no n.º 1 do art. 137.º, ambos do RJIGT.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 2 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

Ponto 3 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta a seguinte deliberação:

- Propostas de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e de estabelecimento de Medidas Preventivas.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às vinte horas e cinquenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, a subscrevi e assino.